



PRONÚNCIA NO ÂMBITO DA  
PROPOSTA DE LEI Nº 6/XV/1ª (GOV)  
– “APROVA A LEI DAS  
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS E  
TRANSPÕE A DIRETIVA (UE)  
2018/1972, QUE ESTABELECE O  
CÓDIGO EUROPEU DAS  
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS”.

## **Contributos da APRITEL no âmbito de Consulta da Comissão de Economia**

O presente documento exprime a opinião dos Associados da APRITEL - Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas, relativamente Proposta de Lei nº 6/XV/1ª (Gov) – “Aprova a lei das comunicações eletrónicas e transpõe a diretiva (UE) 2018/1972, que estabelece o código europeu das comunicações eletrónicas”.

O Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE) é um instrumento muito relevante para o sector das comunicações e para o País.

A APRITEL participou na auscultação pública promovida pela ANACOM em Novembro de 2019<sup>1</sup> e no grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 303/2020 do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações (Diário da República, 2.ª Série, de 09.01.2020, n.º 6, pág. 140), a propósito da Proposta de Lei nº 83/XIV/2ª (Gov) – “Aprova a lei das comunicações eletrónicas e transpõe a diretiva (UE) 2018/1972, que estabelece o código europeu das comunicações eletrónicas”, onde se pronunciou detalhadamente relativamente a todos os aspetos do CECE.

Nesta pronúncia procuramos destacar alguns dos aspetos mais relevantes.

O CECE traz novidades no enquadramento de muitas novas formas de comunicação que estão, neste momento, a aumentar a sua preponderância. A comunicação já não se faz só através do telefone, sendo o papel da internet cada vez mais relevante, com muitos novos serviços associados. Novos serviços que também precisam de ser, de alguma forma, enquadrados.

Assim destacamos que o CECE:

---

<sup>1</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1495979>



-É parte integrante da Estratégia da Comissão Europeia para o “Digital Single Market” e peça central para alcançar a “Europe’s Gigabit Society”;

-É o principal pilar para implementação do 5G, a tecnologia de internet móvel da nova geração;

-Cria instrumentos para identificação de áreas brancas, que requerem financiamento público para terem cobertura de RNG (capacitação do “plano de recuperação europeu”);

-Estabelece alguns princípios de *level playing field* entre operadores de comunicações e novas empresas, habitualmente designadas por OTT’s, que são importantes para os equilíbrios do mercado.

Também noutras questões como a cibersegurança e o combate ao cibercrime, este diploma vai permitir fazer, não só do ponto de vista nacional, mas do ponto de vista europeu, um enquadramento jurídico de todas estas novas questões.

Ao mesmo tempo estabelece novas formas de avaliação do impacto das decisões regulatórias, com justificação das medidas adotadas pelo regulador, o que é essencial para dar mais previsibilidade a um mercado que investiu em média, 1.000 milhões de Euros por ano, ao longo dos últimos 5 anos.

É por isso importante garantir uma transposição adequada do CECE, observando os limites que o Código estabelece e que não colocar Portugal numa situação de desvantagem face a outros países. Tem de se conjugar a aplicação do Código e a regulação de muitas novas realidades que precisam de ser enquadradas legalmente, com um prazo adequado de implementação de novos processos e procedimentos.

Em anexo juntamos uma apresentação relativa ao sector das comunicações móveis em Portugal, bem como uma apreciação crítica sobre as maiores preocupações que este diploma nos levanta.

**Lisboa, 31 de Maio de 2022**





# Transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas

Proposta de Lei n.º 6/XV

A perspetiva do Sector

**01**

**O contributo do setor das telecomunicações em Portugal**

**02**

**O CECE: apreciação crítica**

# 01

## O contributo do setor das telecomunicações em Portugal

**Investimento do setor**



**Acesso e qualidade de serviços**



**Rentabilidade do setor**



**5G e investimentos futuros**



**Pandemia e apoio aos portugueses**



**A evolução das reclamações no setor**



# 01 O contributo do setor das telecomunicações em Portugal



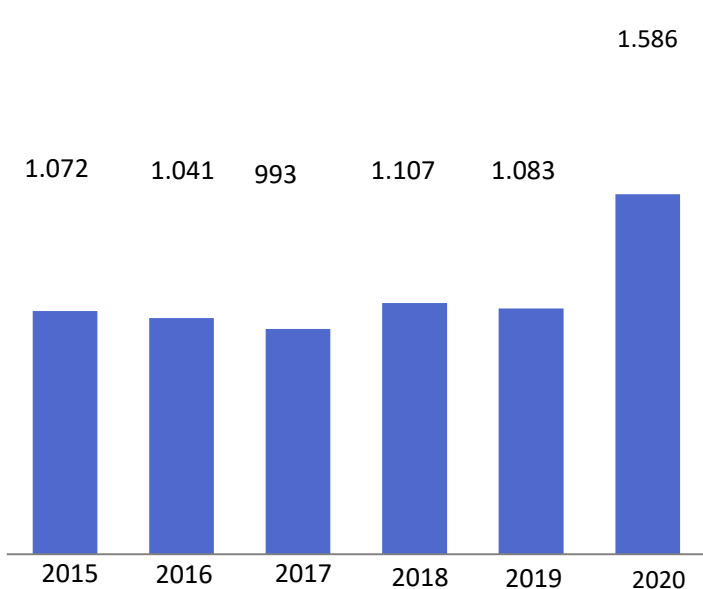
| Investimento do setor



# O setor investe de uma forma que não tem comparação na Europa

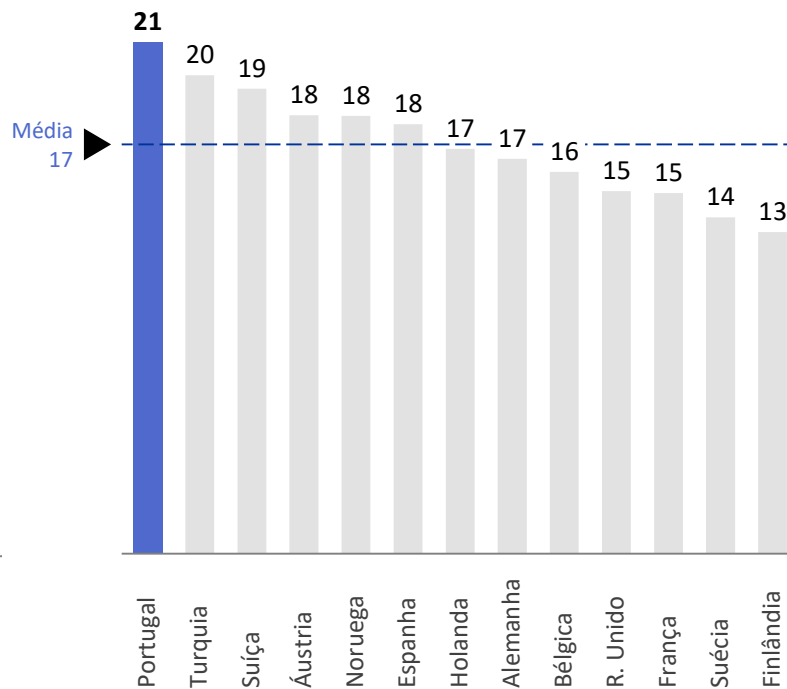
Investimento global em Comunicações Eletrónicas

milhões de euros



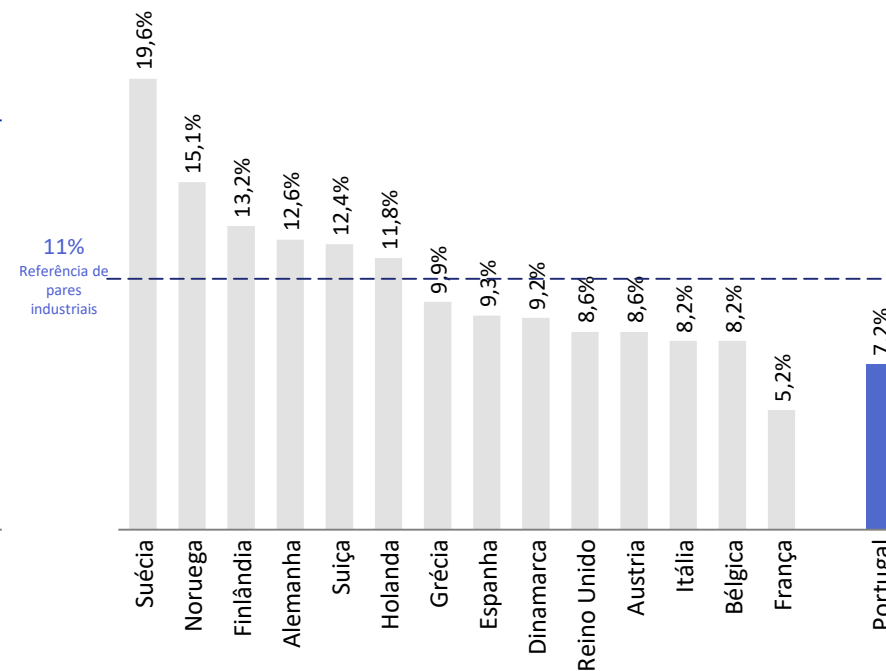
Rácio CAPEX sobre receitas de operadores de telecomunicações europeus (Média '13-'19)

% das receitas



Benchmark do valor médio do retorno sobre capital investido (ROIC) de operadores de telecomunicações

% do capital investido



Fonte: ANACOM (Mercado das Comunicações na Economia Nacional 2015-2020)  
 (1) CAPEX total excluindo leasings e outros direitos contratuais

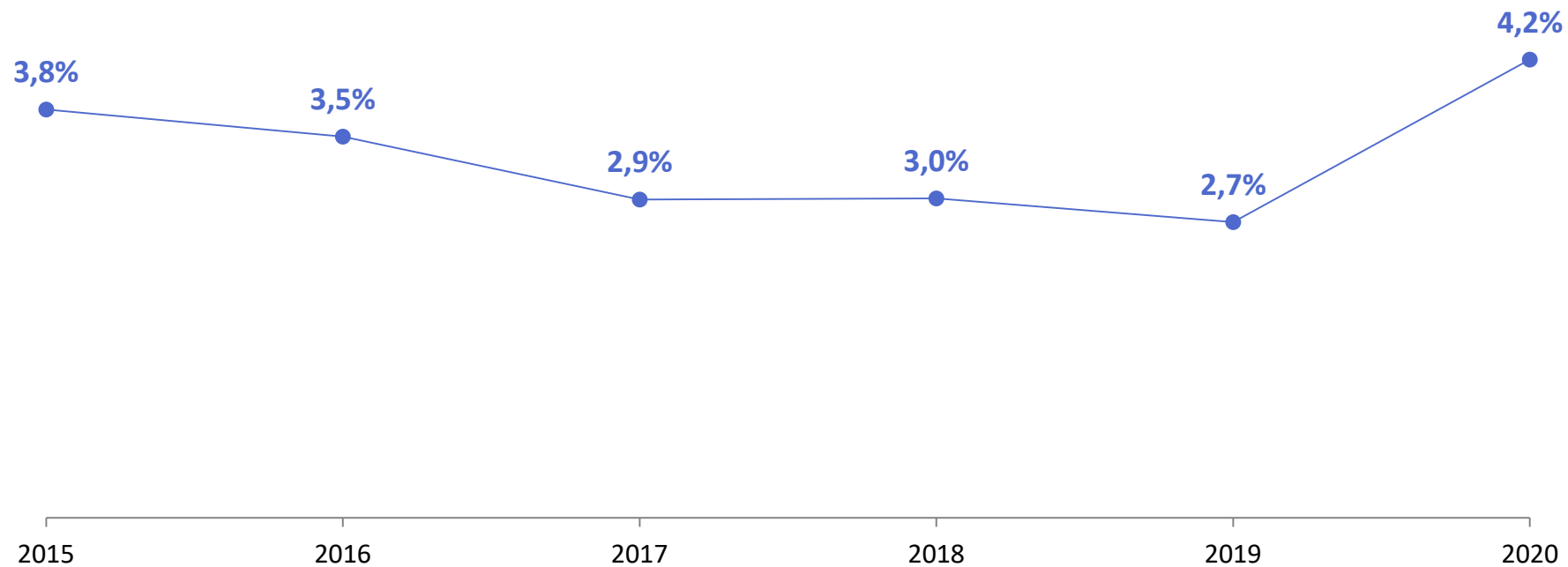
Fonte: recolha de informação pública de operadores

Fonte: New Street Research (média 2018-2019)



## O peso no investimento nacional tem aumentado

Evolução do peso do investimento global do sector comunicações eletrónicas na Formação Bruta de Capital Fixo



# 01 O contributo do setor das telecomunicações em Portugal



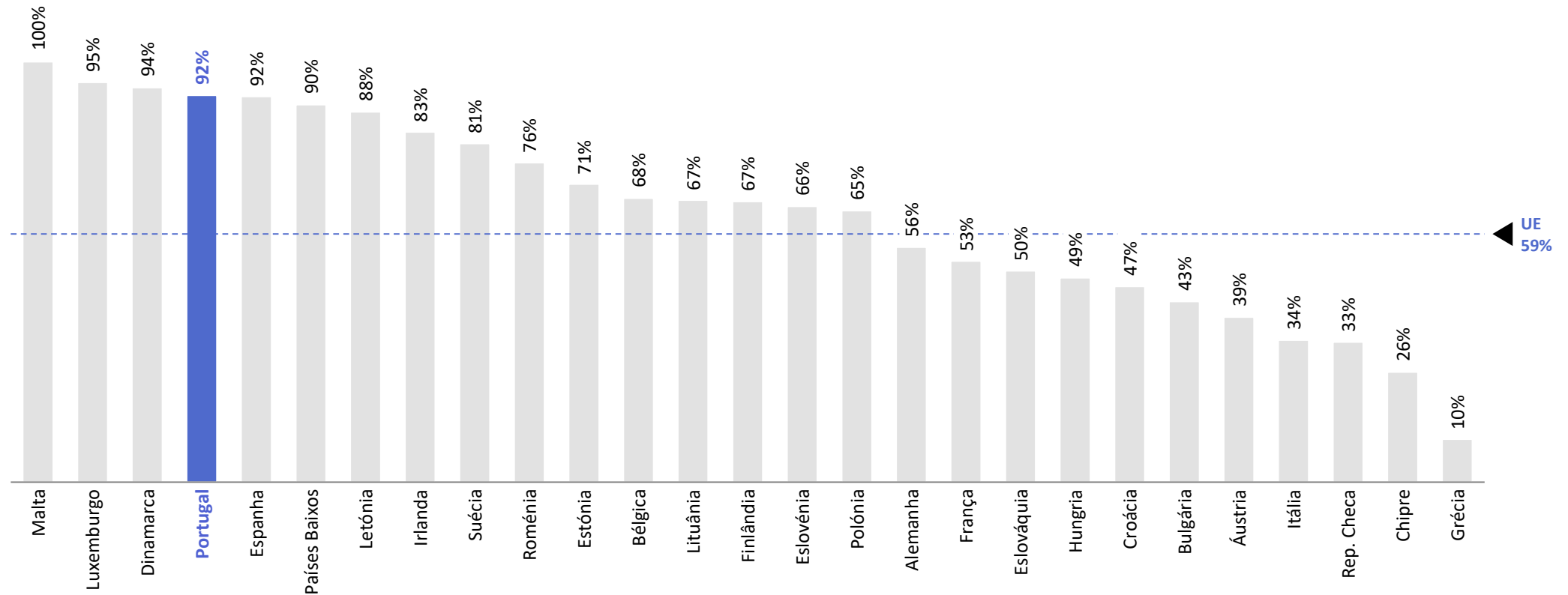
| Acesso e qualidade de serviços



# Portugal apresenta uma posição ímpar na cobertura de redes de nova geração

Cobertura de rede fixa com muita alta capacidade (Fixed very high capacity network - VHCN)

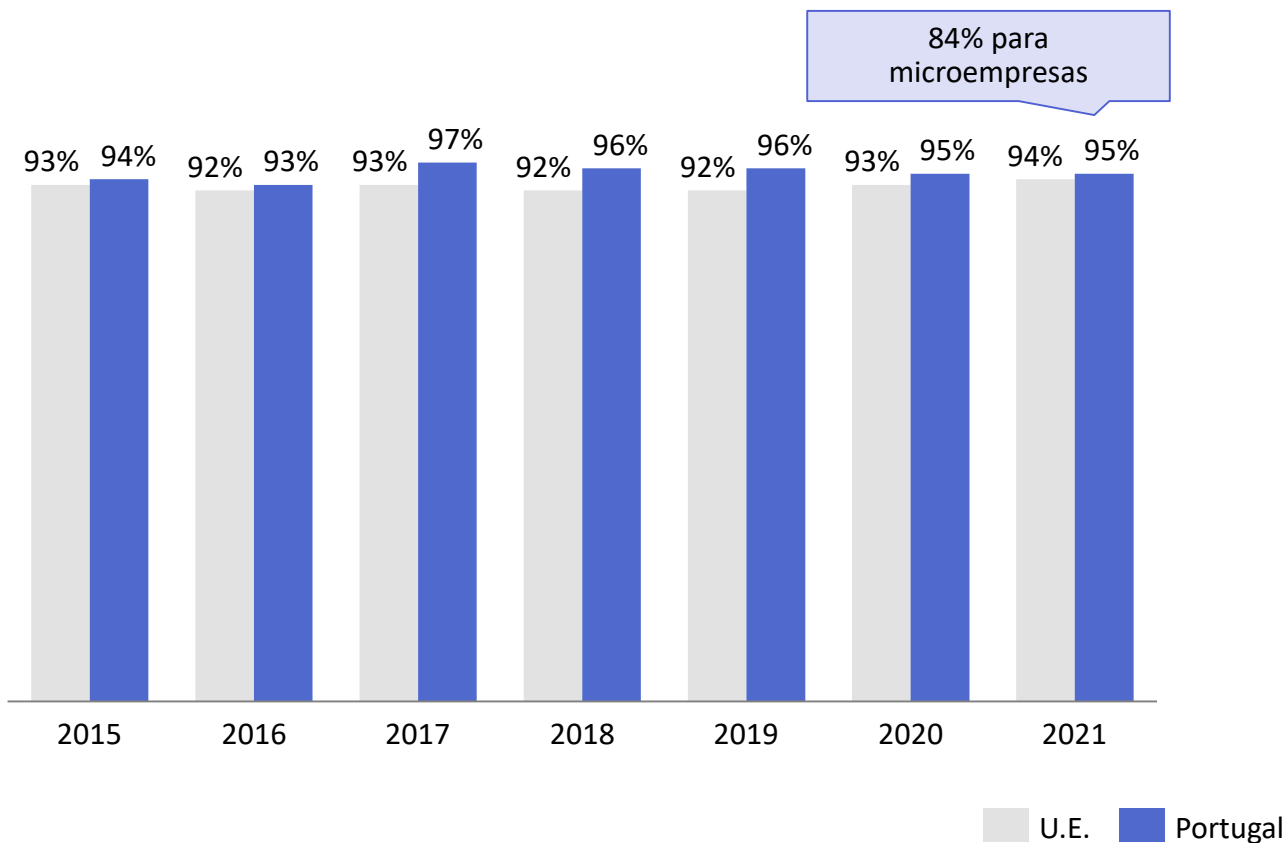
% residências



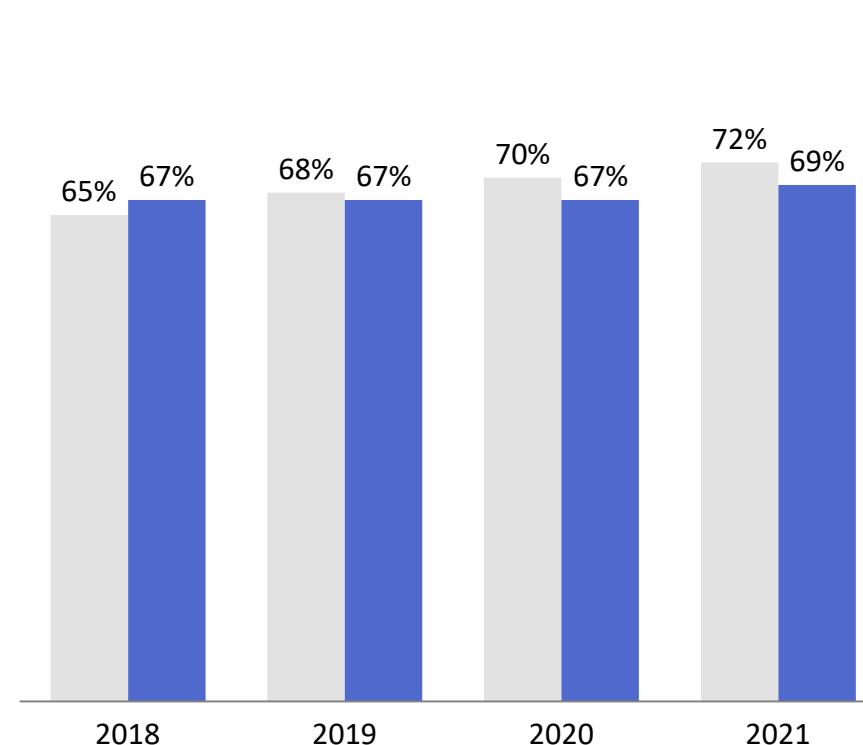


# A penetração de banda larga fixa nas empresas de maior dimensão está acima da média europeia

Evolução da penetração de banda larga fixa em empresas<sup>1</sup> com 10 ou mais colaboradores



Evolução da penetração de banda larga móvel em empresas<sup>1</sup> com 10 ou mais colaboradores





# As redes móveis nacionais têm cobertura de 99,9% na voz e com o investimento em curso Portugal terá liderança europeia em 4G e 5G

## Cobertura atual de rede móvel

### Cobertura serviço de voz móvel<sup>1</sup>

**99,9%**

<sup>1</sup>Cobertura da população nacional pelas redes móveis nacionais no final de 2021

### Cobertura 4G

**UE**

**99,7%**

**Portugal**

**99,9%**

## Os compromissos de cobertura do leilão de 5G

### Pop. Total em 2025

**95%**

### Freg. de baixa densidade e ilhas em 2025

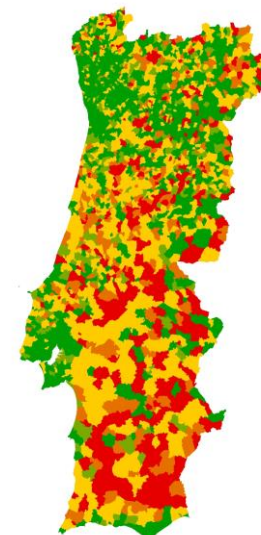
**90%**

### Entidades essenciais para a população e desenv. do país

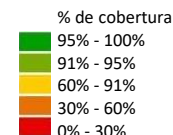
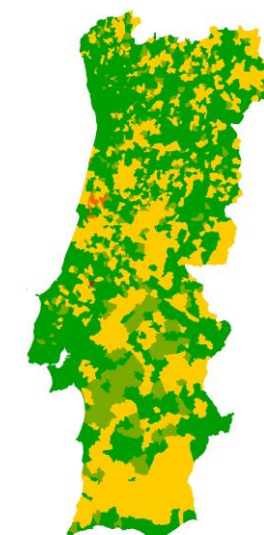
- Estabelecimentos de saúde
- Estabelecimentos de ensino e científicos e tecnológicos
- Portos e aeroportos
- Instituições militares
- Entidades gestoras de parques empresariais ou industriais

## Evolução da rede móvel em Portugal Continental (ilustrativo)

### Cobertura de rede móvel atual



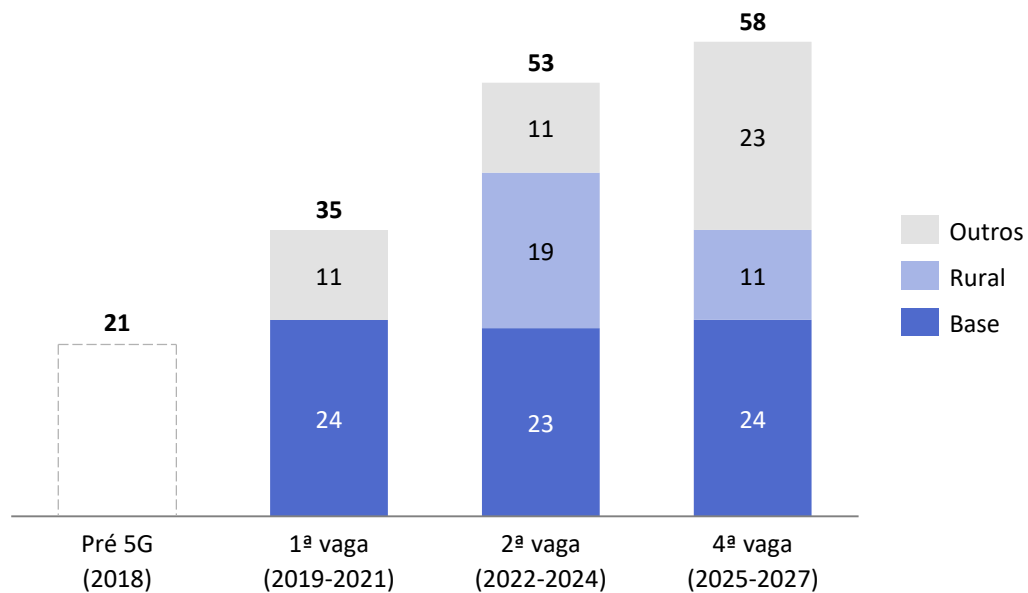
### Cobertura de rede móvel em 2025





# Para o desenvolvimento da rede 5G, o CAPEX dos operadores nacionais irá aumentar substancialmente nos próximos

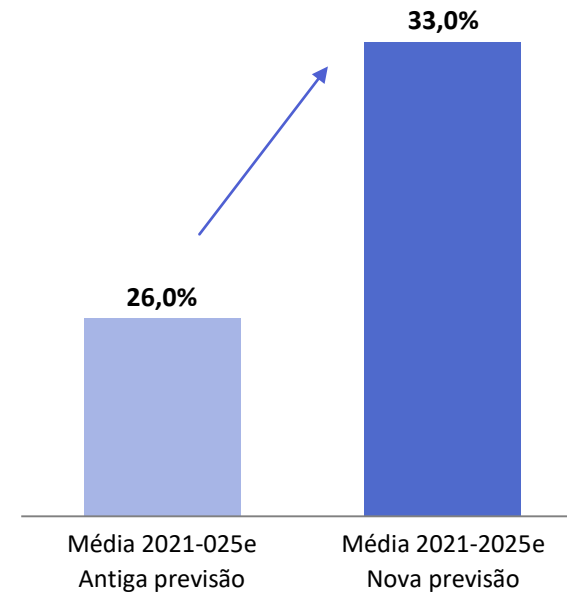
Capex das operadoras ETNO necessário para implementação 5G (bilhões €)



## 150 mil milhões €

investimento europeu na visão 5G

Previsão para peso do CAPEX nas receitas, para operadores portugueses (% receitas)



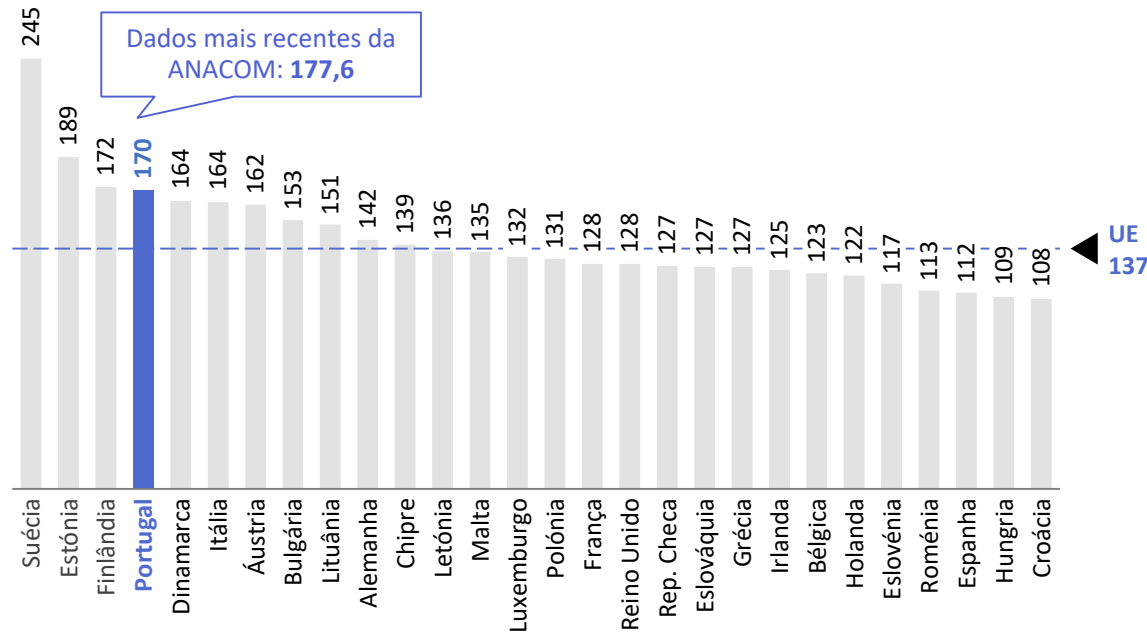
A previsão do investimento para os próximos anos foi revista em alta, com antecipação de maiores investimentos em 5G e FTTH



# O setor taxas de penetração das mais elevadas da Europa

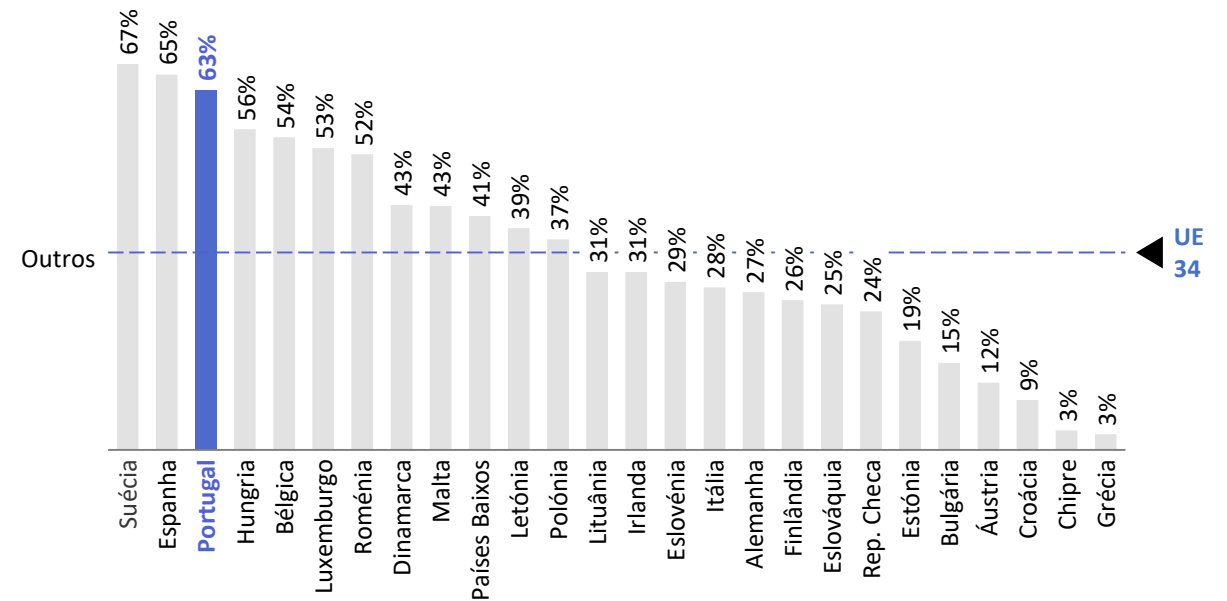
Portugal tem a 4ª maior taxa de penetração de serviços móveis da UE

Subscrições de cartões SIM ativos para voz ou dados, 2019



Portugal tem a 3ª maior taxa de penetração de serviços fixos de elevado débito da UE

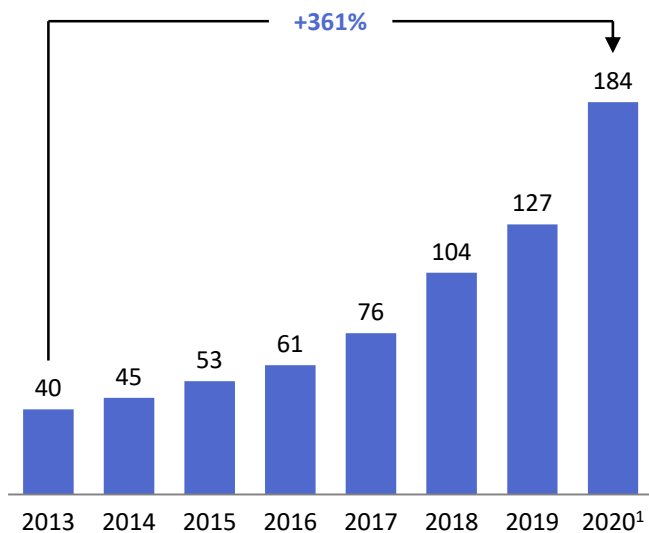
Penetração de serviços de banda larga fixa ≥ 100 Mbps, % agregados domésticos, 2021



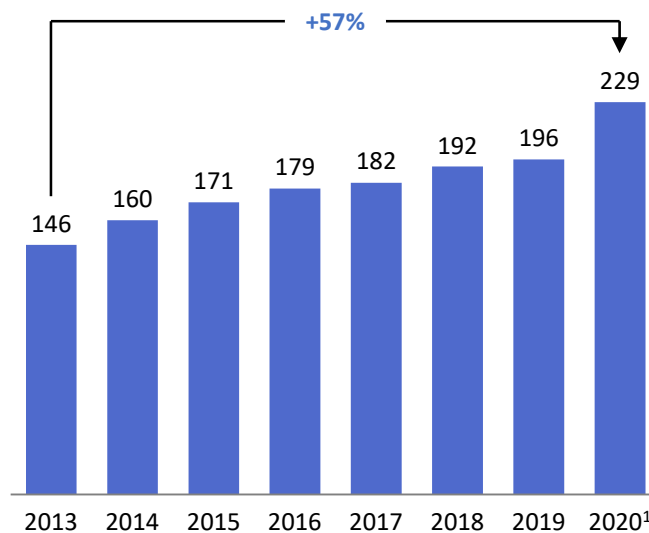


## O setor tem respondido ao crescimento sucessivo das necessidades dos Clientes

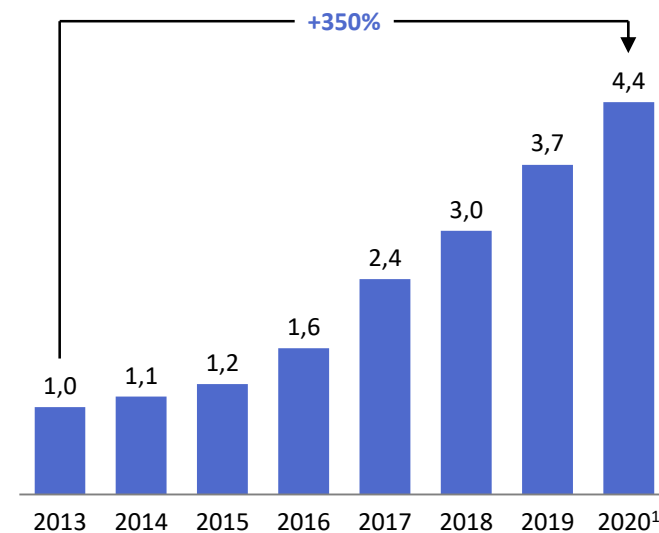
Evolução do tráfego mensal de internet fixa por acesso (GB)



Evolução do tráfego mensal de voz móvel por acesso móvel com utilização efetiva (minutos)



Evolução do tráfego mensal de dados por acesso móvel com utilização efetiva de internet (GB)



No contexto da pandemia houve um aumento de 50%<sup>2</sup>

1. Dados do primeiro semestre de 2020

2. Dados internos das operadoras para o top 10% de concelhos

Fonte: ANACOM – Relatório “Serviço de acesso à Internet em local fixo - 1.º semestre de 2020 e “Serviços móveis” - 1.º semestre de 2020



# O Setor inova garantindo a melhor tecnologia para os Portugueses e para as Empresas



**Internet cada vez mais rápida**



**Cada vez mais Ofertas de Nova Geração<sup>1</sup>**



**Cada vez mais tecnologia**



Evolução do número de acessos à Internet por velocidade de download (%)



Ilustrativo

**Resolução 4K**



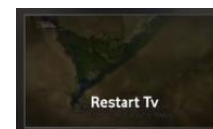
**Multiscreen**



**Hotspot 5G**



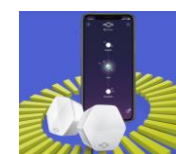
**Restart TV**



**App Youtube**



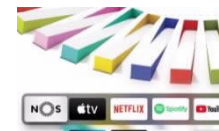
**Power Wi-Fi**



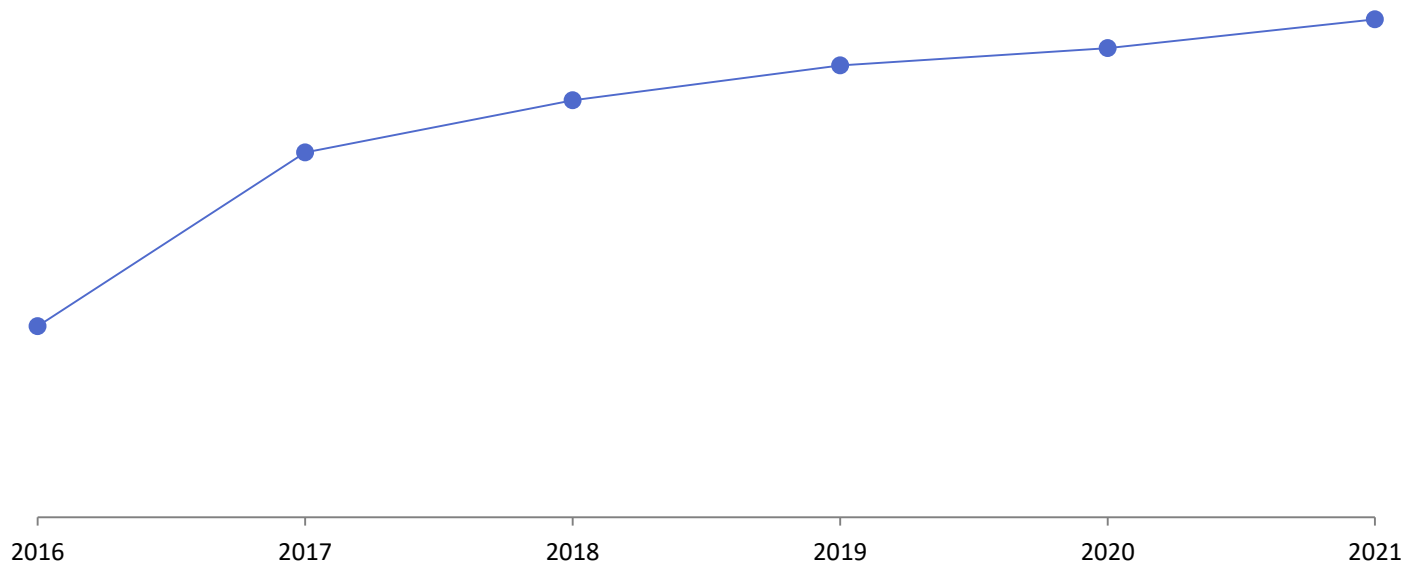
**Android TV**



**Apple TV**



**NB-IoT**

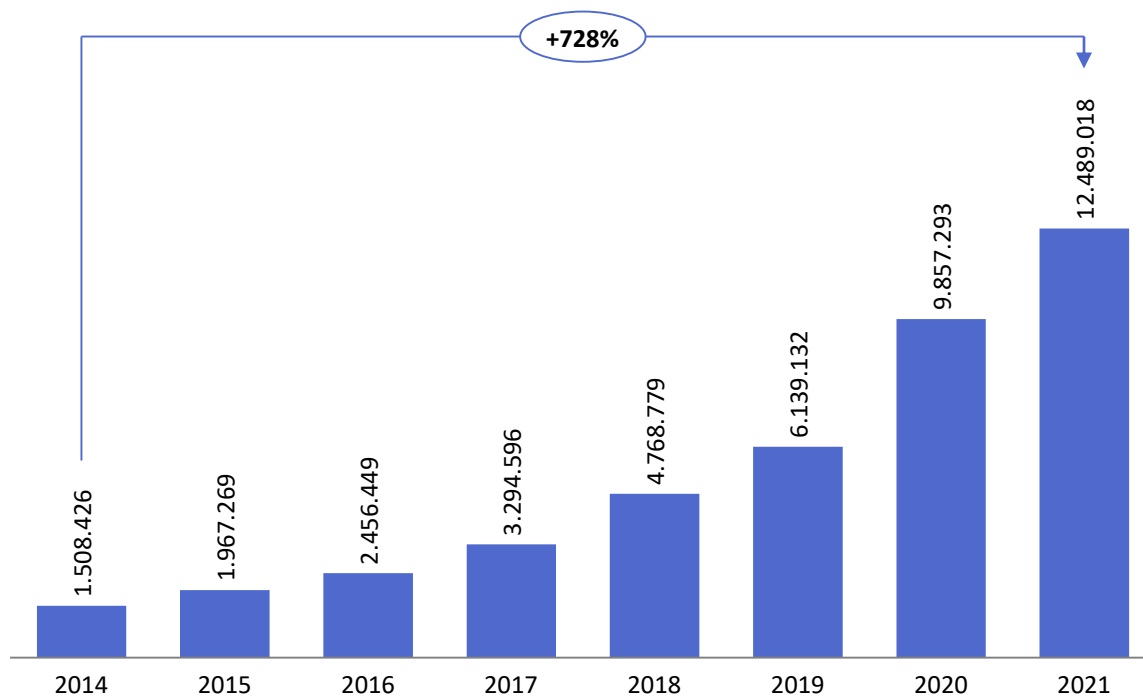


1. Um serviço é considerado de nova geração pela UE se tiver velocidades de internet fixa superiores a 30 Mbps  
Fontes: ANACOM (Serviço de acesso à Internet em local fixo - 2020), website dos operadores



## O setor tem respondido ao crescimento sucessivo das necessidades dos clientes ao nível de tráfego

Evolução do tráfego fixo e móvel em Portugal (Tbytes)



**240GB**

por acesso de banda larga móvel, por mês

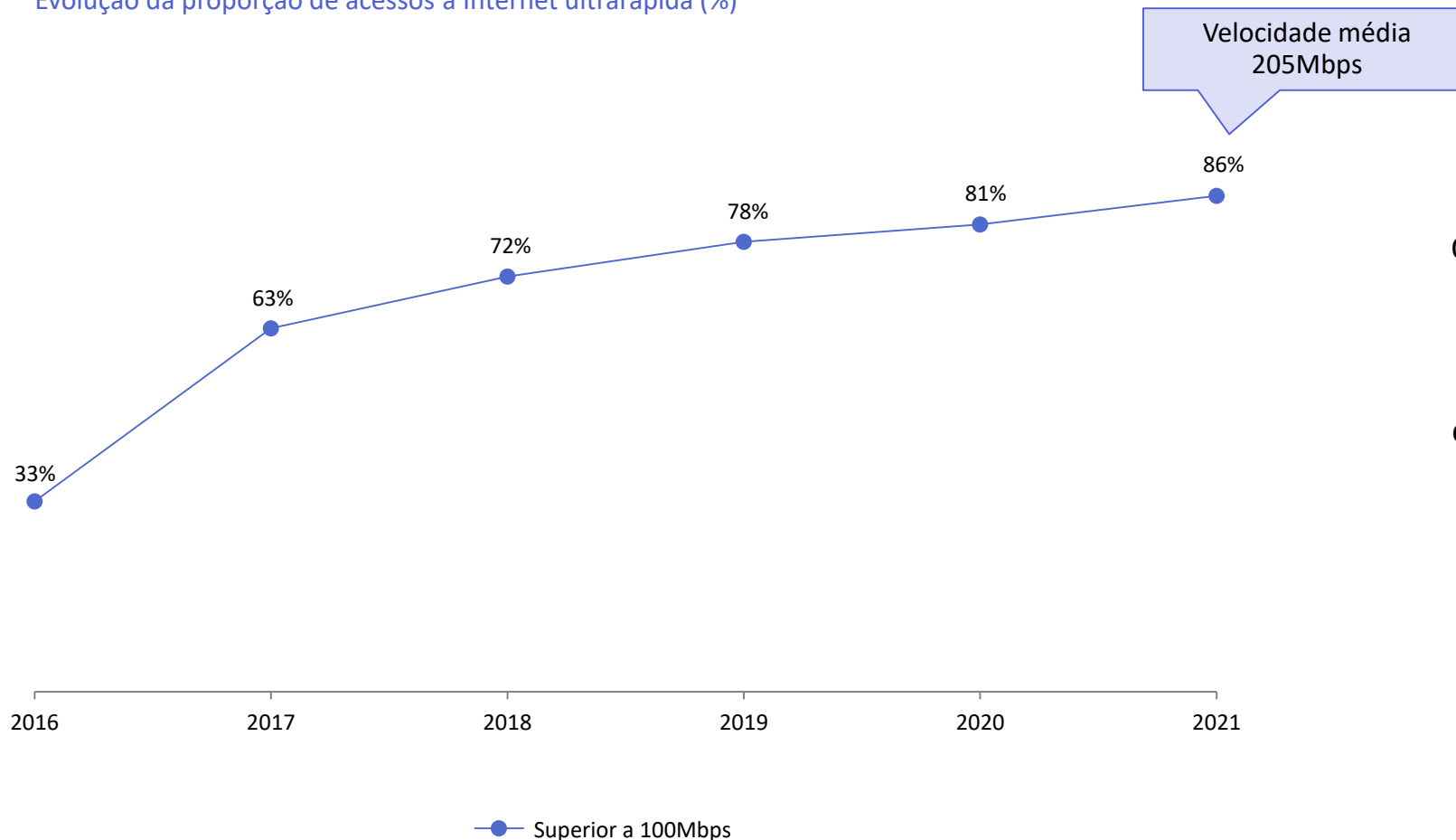
**5,9GB**

por utilizador de banda larga fixo, por mês



## Os utilizadores têm procurado mais velocidade e as redes têm correspondido

Evolução da proporção de acessos à Internet ultrarrápida (%)



O aumento da proporção de acessos de banda larga ultrarrápida ocorreu em simultâneo com o **desenvolvimento das redes de fibra ótica (FTTH) e da introdução do DOCSIS 3.x** nas redes de TV por cabo

# 01 O contributo do setor das telecomunicações em Portugal



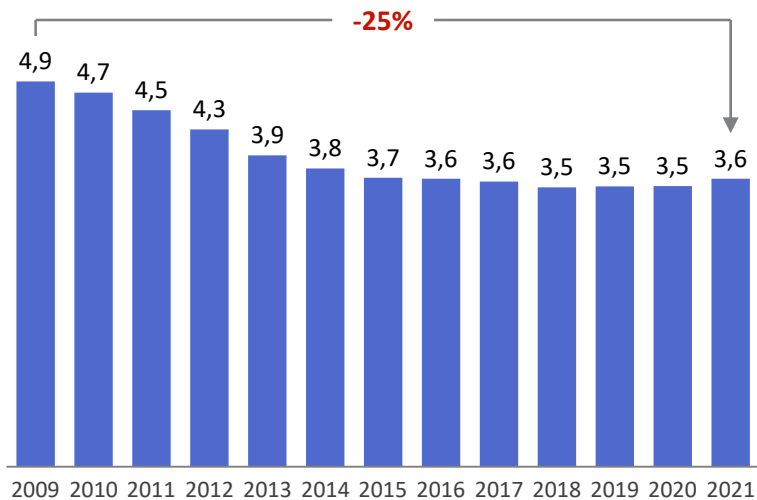
| Rentabilidade do setor



# As receitas do setor têm caído sistematicamente mas o número de serviços aumentou significativamente

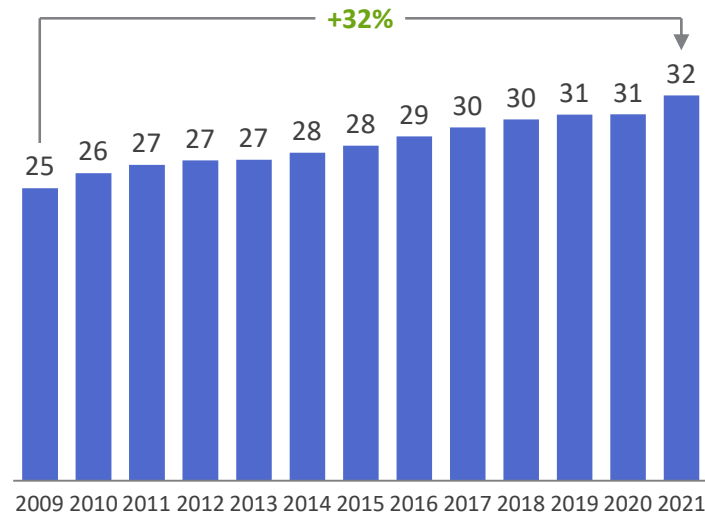
As receitas retalhistas do setor desceram entre 2009-2021 mais de 1,3 mil milhões de euros (25% do seu valor)

Receitas retalhistas, milhares de milhões de euros



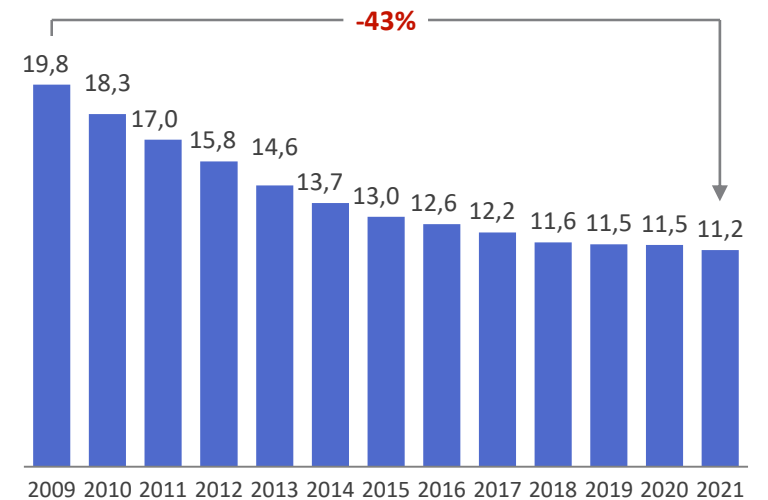
O número de serviços subscritos aumentou significativamente (+32%)

Serviços subscritos, milhões de serviços



Pelo que os preços médios de cada serviço caíram ~43% neste período

Receita média por serviço, euros

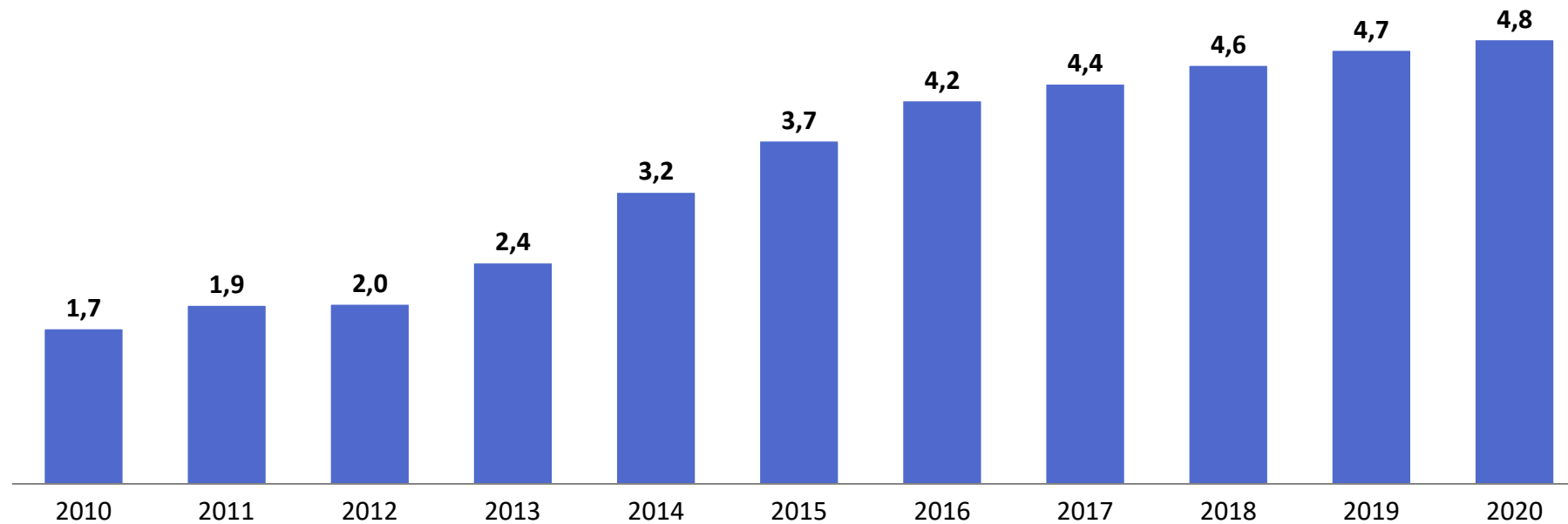




## O sector é concorrencial e a mobilidade entre operadores tem vindo a aumentar a um ritmo relevante

Evolução anual dos números portados totais (fixo e móvel)

Milhões



Fontes: ANACOM

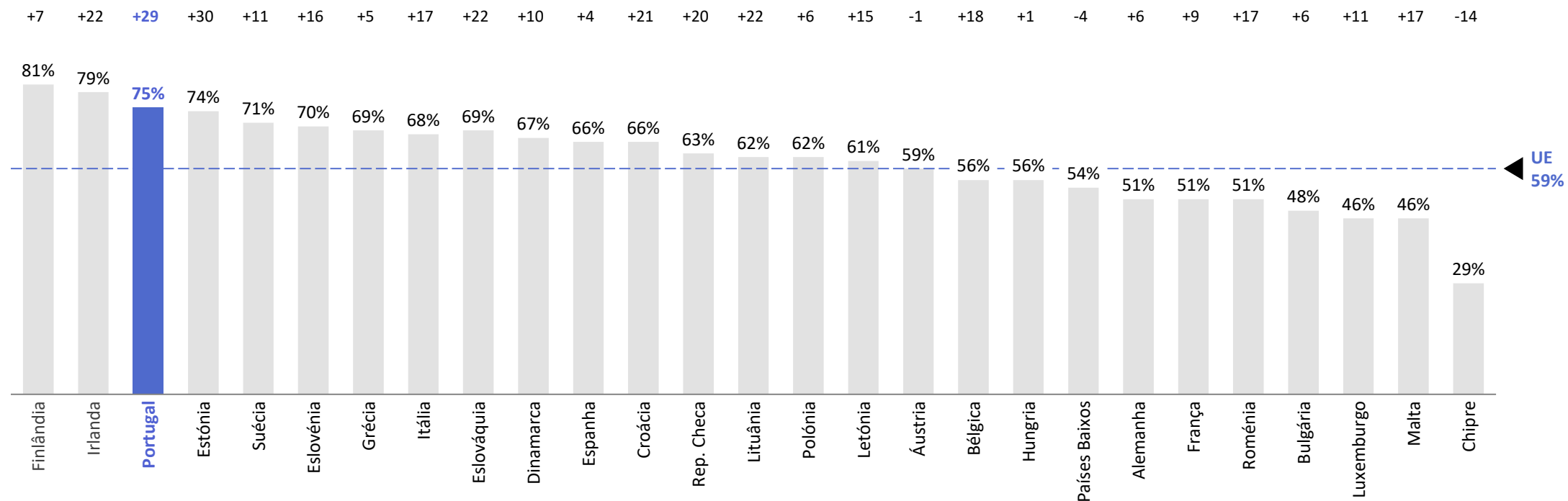


# Adicionalmente, Portugal é o terceiro país com maior mobilidade na UE, o que comprova o nível concorrencial do mercado

Alteração do serviço no agregado familiar pelo menos uma vez

% de resposta "sim"

Evolução da proporção de respostas "sim" entre abr'17 e mar'21





## Também relatórios independentes atestam que o setor receitas por utilizador e preços dos mais baixos da Europa

Exemplos de relatórios independentes que identificam Portugal como um dos países com preços mais baixos da Europa, o que conduz a baixas rentabilidades



“(...) a receita por população é baixa, o Rentabilidade do Capital investido é baixa e a qualidade de rede (fixa e móvel) é alta.” 9 Out 2020



“Portugal é um mercado com baixos preços no mercado de telecomunicações, o ARPU está em patamares de €40/mês para os 3 operadores e compara com uma média europeia de €55-60” (~27-33% mais baixo). 24 Fev 2020



“(...) níveis de concorrência elevados no mercado português que se refletem em preços médios dos serviços abaixo da média europeia” 11 Fev 2020



“Os preços em Portugal estão entre os mais baixos da Europa, dado pouco espaço para ser disruptivo e lucrativo ao mesmo tempo.” 6 mai 2021

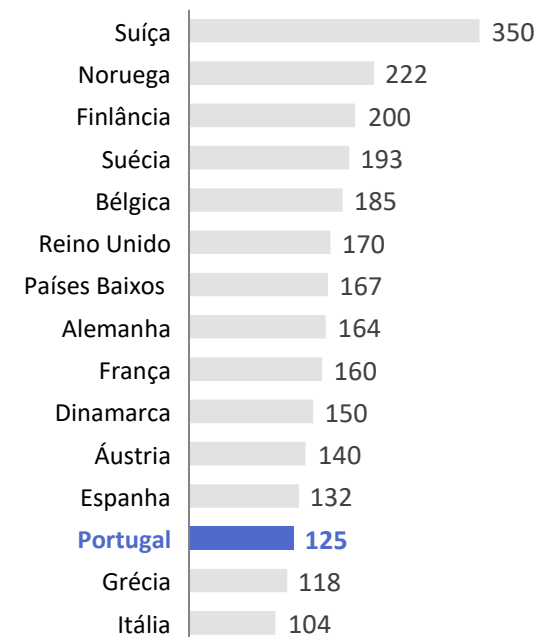


“Portugal é um dos mercados mais competitivos da Europa. (...) Embora a intensidade do CAPEX ser elevada nos últimos anos, isso não se traduziu em aumentos de preços ou maiores margens para os operadores, mas sim o seu contrário – sempre em benefício do consumidor final”. 31 jan 2021



“Portugal é um dos mercados com níveis de preços mais baixos da Europa e existe um ambiente competitivo entre os 3 players.”

Receita de comunicações eletrónicas per capita, euros (T4'21)





## Estes dados permitem-nos concluir que o setor é concorrencial

### Critérios de avaliação da concorrência de um setor



### O setor das telecomunicações em Portugal



#### Utilização de serviços

Nos últimos 8 anos o **tráfego de internet no telemóvel cresceu em 350%** e o **tráfego Voz cresceu 57%**.



#### Penetração de serviços

A **penetração de serviços móveis em Portugal cresceu até patamares de 170%** e é a **3ª mais alto valor da União Europeia**.



#### Investimento

Em Portugal a principal variável para adesão/abandono a um serviço de telecomunicações é a qualidade de serviço, **o nosso país tem a mais alta taxa de investimento da europa** e investe mais de mil milhões de euros por ano.



#### Preços do setor

Os **ARPU dos clientes em Portugal são dos mais baixos da europa**, do decréscimo de receitas do setor e da subida de serviços subscritos resulta uma **queda de 42% nos preços nos últimos 10 anos**.



#### Receitas do setor

Nos últimos 10 anos as **receitas do setor em Portugal caíram 27%**, com **acréscimo de número de serviços subscritos** pelos clientes em 25%.



# 01 O contributo do setor das telecomunicações em Portugal



| 5G e investimentos futuros



# O 5G tem um enorme potencial de capacitação das pessoas e das empresas portuguesas, principalmente num momento de recuperação



## Criação de Valor Económico

A rede 5G irá gerar **17 mil milhões de euros em valor económico** até 2035 – resultado de **novas ofertas, novos mercados e maior eficiência**

## Criação de Emprego

Estima-se a criação de **19,5 mil postos de trabalho** resultantes de novas aplicações relacionadas com o 5G nos vários setores económicos

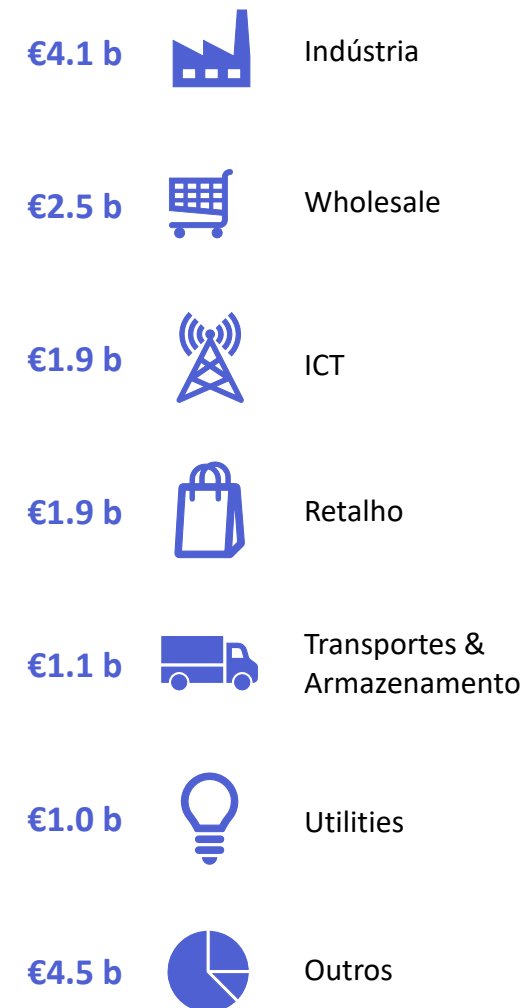


## Estimulação multi-sectorial

Todos os setores económicos irão beneficiar da implementação do 5G, pelo **aumento da competitividade e surgimento de novos modelos de negócios**

Impacto Global Cumulativo do 5G 2020-2035, em Portugal

€17 mM

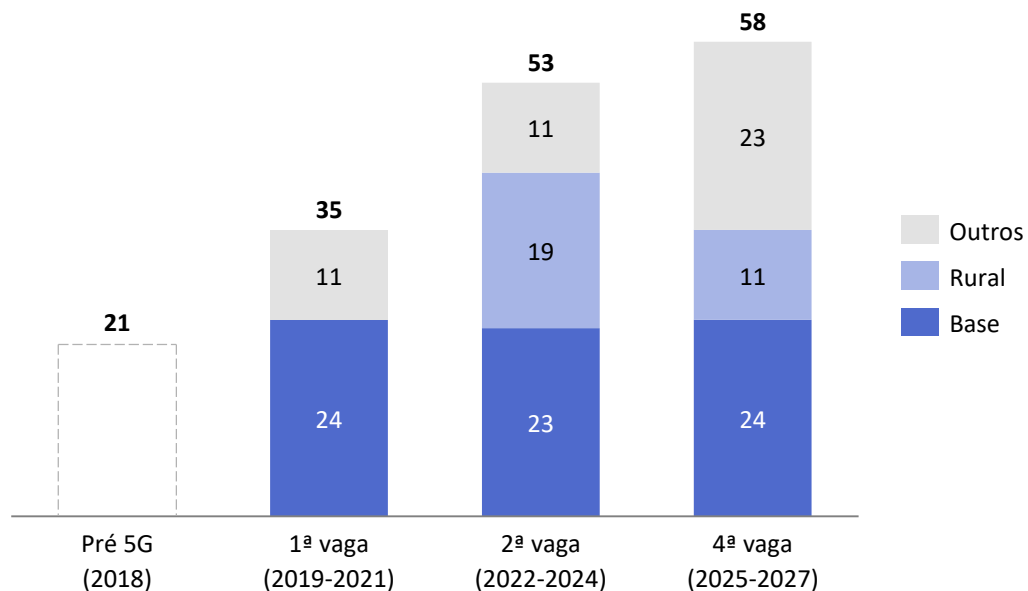


Fonte: Deloitte, Roland Berger, Jornal Económico 2020.



## Para o desenvolvimento da rede 5G, o CAPEX dos operadores nacionais irá aumentar substancialmente nos próximos

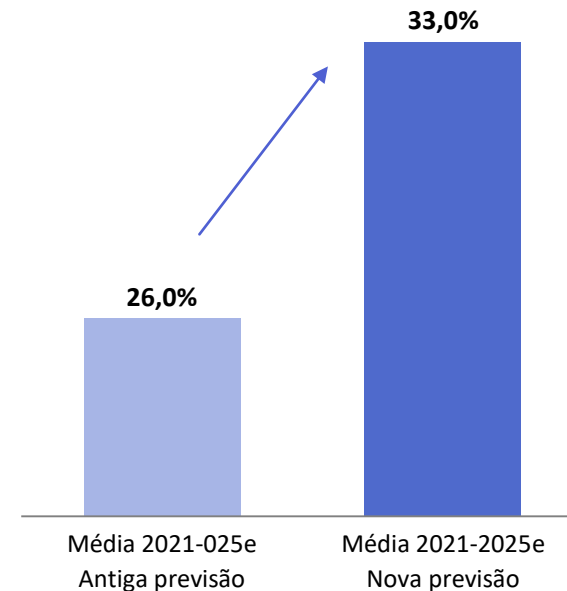
Capex das operadoras ETNO necessário para implementação 5G (bilhões €)



# 150 mil milhões €

investimento europeu na visão 5G

Previsão para peso do CAPEX nas receitas, para operadores portugueses (% receitas)



A previsão do investimento para os próximos anos foi revista em alta, com antecipação de maiores investimentos em 5G e FTTH

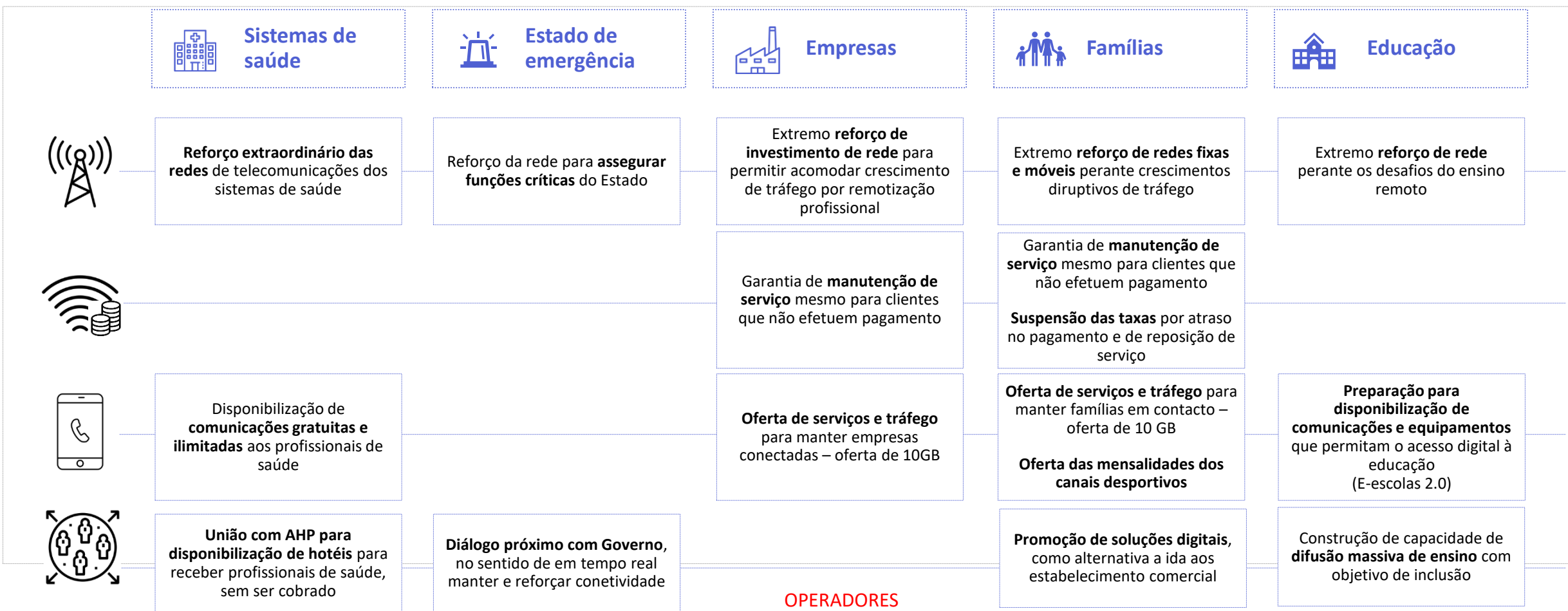
# 01 O contributo do setor das telecomunicações em Portugal



| Pandemia e apoio aos portugueses



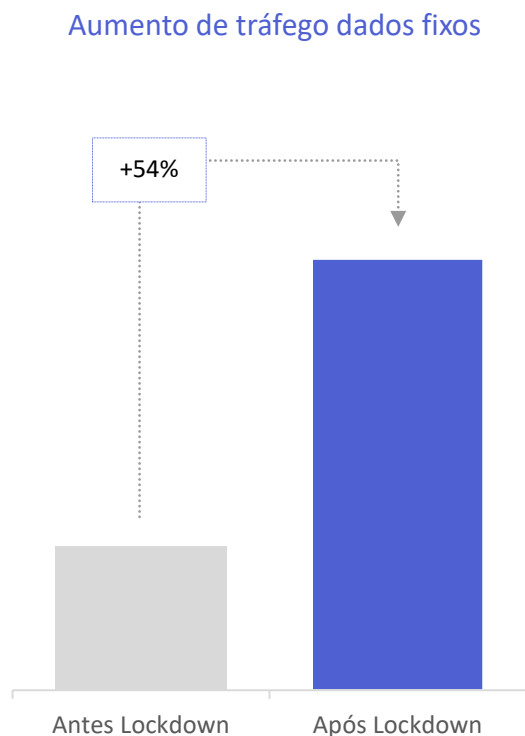
# O setor está e esteve ao lado dos portugueses em todos os momentos, durante a pandemia





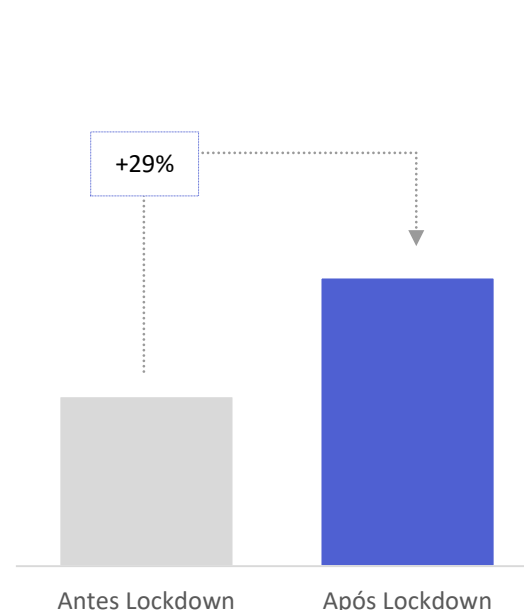
## O setor demonstrou enorme capacidade resposta aos aumentos de tráfego

Ao aumento muito significativo de tráfego fixo

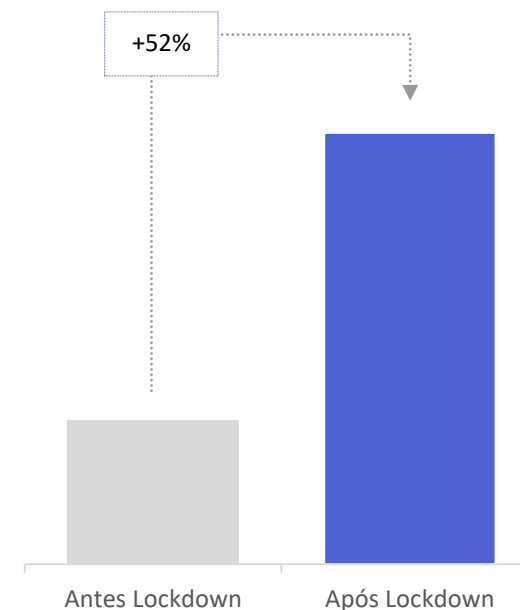


Ao aumento muito significativo de tráfego móvel com concentração expressiva em alguns concelhos não urbanos

Aumento de tráfego dados móveis (total nacional)



Aumento de tráfego dados móveis (top 10% concelhos mais afetados)



# 01 O contributo do setor das telecomunicações em Portugal

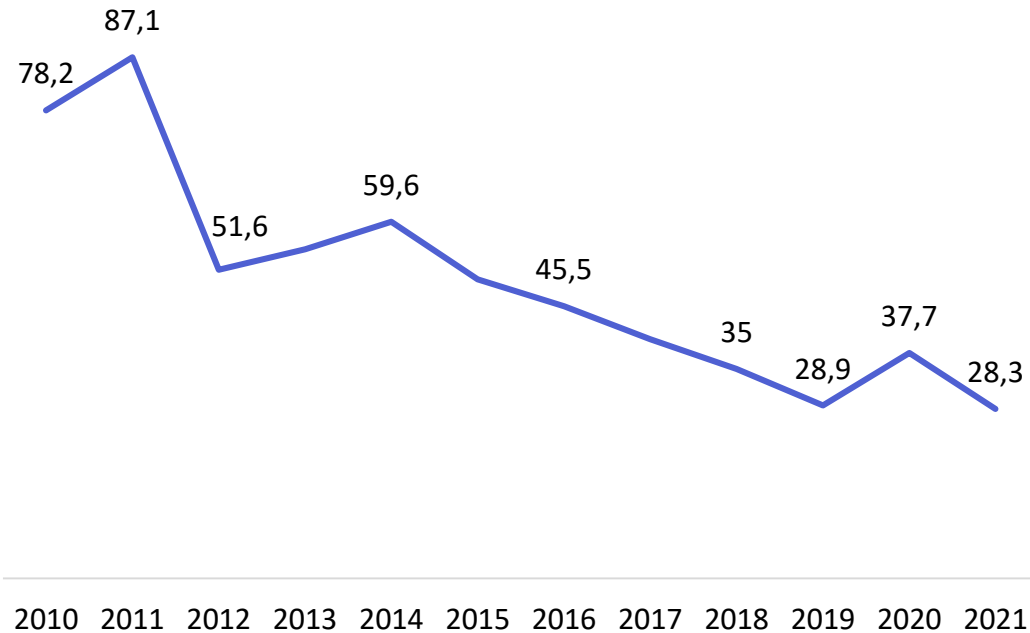


| A evolução das reclamações no setor



## As reclamações no setor têm vindo a diminuir na última década

Reclamações de telecomunicações (milhares de #)



Fonte: DECO

**O ano de 2021 confirmou a tendência de diminuição das reclamações sobre serviços de comunicações eletrónicas, que tinha sido ligeiramente contrariada em 2020.**

**Mesmo durante a pandemia e com pressão acrescida sobre os serviços de comunicações eletrónicas, o setor foi capaz de manter os níveis de reclamações mais baixos do que em anos anteriores**

# 02

## O CECE: apreciação crítica

### Transposição do CECE

Proposta de Lei n.º  
83/XIV



### As macro preocupações

Responsabilização  
pessoal dos órgãos de  
administração



Prevenir publicação  
de dados distorcidos  
sobre a qualidade de  
serviço



As operadoras não  
devem suportar  
custos por de apoio  
ao funcionamento  
do Estado



As operadoras não  
devem suportar  
“custos  
administrativos” do  
regulador



Vacatio legis

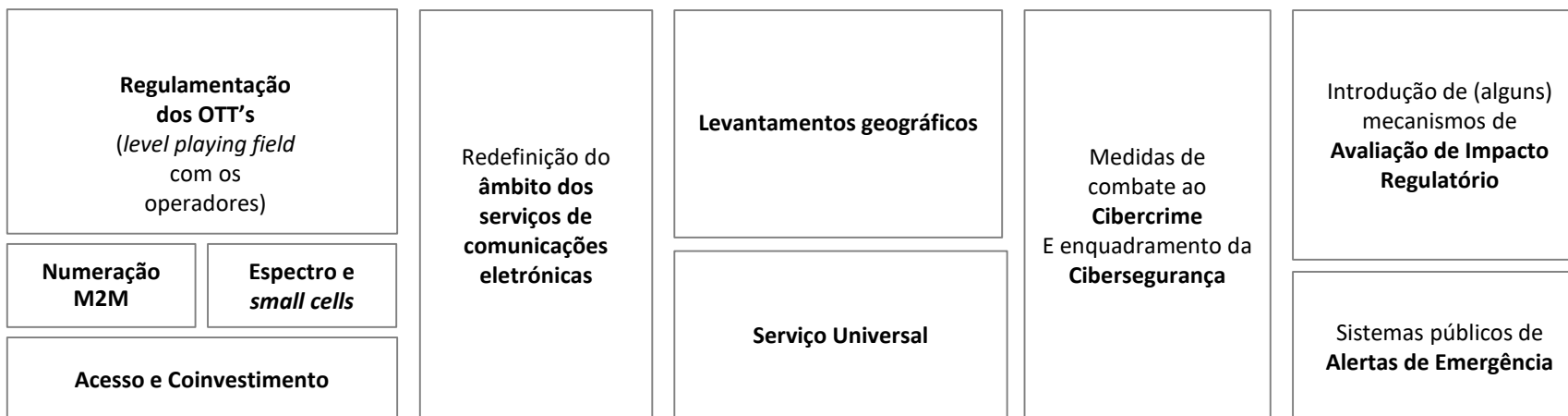




# A transposição do CECE para o direito português deve ser feita rapidamente e abrangidos os seus principais objetivos

- ✓ CECE é parte integrante da Estratégia da Comissão Europeia para o **“Digital Single Market”** e peça central para alcançar a **“Europe’s Gigabit Society”**
- ✓ CECE é o **principal pilar para implementação do 5G**, a tecnologia de internet móvel da nova geração
- ✓ CECE cria **instrumentos para identificação de áreas brancas**, que requerem financiamento público para terem cobertura de RNG (capacitação do “plano de recuperação europeu”)

Principais temas



**Necessário assegurar os objetivos definidos pelo CECE, tendo em conta o prazo cada vez mais limitado**



## Vacatio legis é imprescindível



Problema

- **Falta de previsão de um período de *vacatio legis* razoável** para a entrada em vigor do diploma no ordenamento jurídico português atentas as alterações que os operadores terão de introduzir nos seus sistemas



Solução

- Necessidade de um **período razoável de *vacatio legis*, nunca inferior a 180 dias**, para implementação das obrigações resultantes do novo diploma

### Diplomas com impacto bem menor contemplam períodos de adaptação:

- |  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| ○ DL n.º 24/2014, de 14/2 (relativo a contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial)                                      | 5 meses após a publicação            |
| ○ Lei n.º 46/2018 de 13/8 (relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a EU). | 6 meses após a entrada em vigor      |
| ○ DL n.º 156/2005 (Livro de Reclamações).  | Promulgado em Ago09, entrou em Jan10 |
| Outros Serviços Públicos Essenciais:   |                                      |
| ○ DL n.º 194/2009, de 20/8 (serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento e resíduos urbanos)                                 | Promulgado em Ago09, entrou em Jan10 |



### Inúmeras obrigações decorrentes da proposta de transposição do CECE implicam processos de adaptação complexos:

- **Inclusão da duração do PF e encargos em todas as faturas** (cfr. art.º 122.º n.º 1 b) da Proposta de Lei)
- **Medidas para cidadãos portadores de deficiência, tais como a disponibilização de informação contratual e pré-contratual em formato próprio** (cfr. art.º 116.º Proposta de Lei)
- **Notificação prévia à prorrogação automática do contrato e envio periódico de informação acerca das melhores tarifas** (cfr. art.º 131.º, n.ºs 2 e 3 Proposta de Lei)
- **Extensão do regime aplicável a consumidores às microempresas, pequenas empresas e a organizações sem fins lucrativos**
- **Alterações às fórmulas de cálculo das compensações** no caso de denúncia dos contratos durante o período de fidelização, nos casos em que conjugam a atribuição de contrapartidas e a subsidiação de equipamentos



## Aplicação da lei no tempo



### Problema

A nova Lei das Comunicações Eletrónicas irá introduzir profundas alterações ao regime aplicável, tanto a consumidores, como a microempresas, pequenas empresas e entidades sem fins lucrativos (os quais ficam equiparados a consumidores)

Atualmente, um universo significativo de contratos celebrados com clientes empresariais prevê períodos contratuais mínimos de duração superior a 24 meses (tipicamente 36 meses)



### Solução

- **Garantir que a entrada em vigor da proibição de celebrar contratos com duração superior a 24 meses não impacta os contratos já celebrados com as microempresas, pequenas empresas e entidades sem fins lucrativos, sendo apenas aplicável aos novos contratos a celebrar.**



A promoção de alterações aos contratos celebrados antes da entrada em vigor da nova Lei das Comunicações Eletrónicas, nomeadamente no que respeita à duração máxima dos períodos contratuais mínimos/fidelizações, bem como na forma de cálculo da compensação pela cessação antecipada dos contratos por iniciativa dos clientes, coloca em causa a economia dos contratos, que esteve subjacente no momento da sua celebração.



A proposta apenas prevê a possibilidade de as microempresas, pequenas empresas e entidades sem fins lucrativos prescindirem da aplicação do regime dos consumidores antes da celebração do contrato (e não durante a sua vigência).



## Responsabilização pessoal dos órgãos de administração



Problema

- **Responsabilização dos titulares de órgãos de administração e responsáveis pela direção ou fiscalização** de áreas de atividade dos Operadores TelCo por infração a legislação do setor
- Imposição de uma **sanção acessória de interdição do exercício de cargo ou funções de administração, direção e fiscalização** em pessoas coletivas com intervenção na atividade de comunicações até ao máximo de dois anos, por infração a legislação do setor



Solução

- **Eliminação das medidas de responsabilização e de sanções**



Estas medidas **não decorrem do CECE**



Do setor das comunicações eletrónicas não decorre um risco de contágio sistémico, contrariamente a outros setores onde este regime de responsabilidade já se verifica, justamente por poderem implicar o colapso de todo um sistema financeiro ou mercado, afetando amplamente a economia. Tão pouco se dedica o setor a atividades com um nível de perigosidade que justifiquem esta opção



**Uma sanção deste tipo apenas pode ser justificada por uma necessidade de prevenção e salvaguarda de interesses capitais da sociedade, suscetíveis de afetar, direta ou indiretamente, e de forma grave, a esfera jurídica dos cidadãos,** como sucede no sistema financeiro (212.º, n.º 1, alínea d), do RGICSF) ou no mercado de valores mobiliários (404.º, n.º 1, alínea c), do CdVM), o que manifestamente não sucede neste setor.

Estas consequências **não são aplicáveis ao setor Telco**



São **abusivas e inconstitucionais**, violando designadamente o princípio da **proporcionalidade**



O artigo 29.º, n.º 1 do CECE refere expressamente que as **sanções não devem ter natureza penal** (a sanção de interdição tem natureza penal)





## As operadoras não devem suportar os custos de cooperação com entidades administrativas ou judiciais



### Problema

- A proposta de lei (art.º 68) **limita a possibilidade dos operadores de comunicações se ressarcirem**, junto das entidades públicas responsáveis, dos **custos incorridos** no envio de avisos de proteção civil
- Não é definido um mecanismo que **indique quais as entidades que poderão solicitar o envio** deste tipo de mensagens aos operadores de comunicações



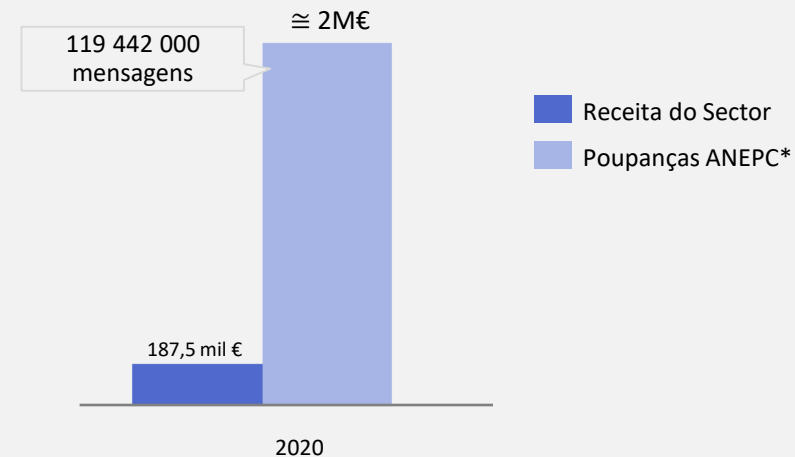
### Solução

- Alteração da proposta no sentido de ser **eliminada a gratuidade para as entidades públicas** e manutenção da referência ao art.º 4 do Decreto-Lei n.º 2/2019 de 11 de janeiro que identifica as entidades que podem requerer o envio das mensagens

Atualmente, existe um contrato para um sistema de envio de avisos à população, implementado entre a ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil) e os operadores de serviços de comunicações móveis:

- A ANEPC **pagou aos operadores 187,5 mil € m referentes ao ano de 2020**.
- **Não há nenhum custo adicional**, independentemente do volume de mensagens

Receitas anuais do setor e poupança anual da ANEPC, sob as condições do atual contrato (milhares €)



\* - Valor não cobrado à ANEPC pelas mensagens enviadas, com base nos tarifários corporativos dos operadores



## As operadoras não devem suportar os custos de cooperação com entidades administrativas ou judiciais



### Problema

- A proposta de lei não resolve o facto de o **sistema de justiça submeter anualmente às operadoras várias dezenas de milhares de pedidos** de informação para a realização de justiça penal e civil, **sem as ressarcir dos custos**, materiais e humanos, em que estas incorrem com estas operações.



### Solução

- Alteração da proposta no sentido de ser **prevista a compensação das operadoras pela prestação de informações ao sistemas de justiça**, à semelhança do que acontece com as entidades bancárias no caso das consultas feitas no âmbito do processo executivo.

Atualmente, a Setor incorre nos seguintes custos anuais no âmbito do cumprimento das obrigações legais de cooperação com a justiça, sendo que em 2020 lhe foram dirigidos  $\cong$  163 mil pedidos.

$\cong$  850 mil €

Recursos Humanos  
(Internos e Externos)

Suporte e Licenciamento de  
Sistemas Dedicados  
(SEARCH e SAPDOC)

Custos de Expedição  
de Correspondência

Mais de 850 k de custos anuais

*Art.º 5.º Remuneração (...) serviços no âmbito da penhora de saldos bancários*

*1 - A remuneração devida às instituições devedoras às instituições legalmente autorizadas a receber depósitos bancários que prestem colaboração à execução nos termos do artigo 780.º do CPC, corresponde a um quinto de UC (...). (Portaria n.º 202/2011, de 20/5, relativa ao pagamento das remunerações dos serviços prestados por instituições no âmbito da ação executiva)*



## As operadoras não devem suportar certos “custos administrativos” do regulador



### Problema

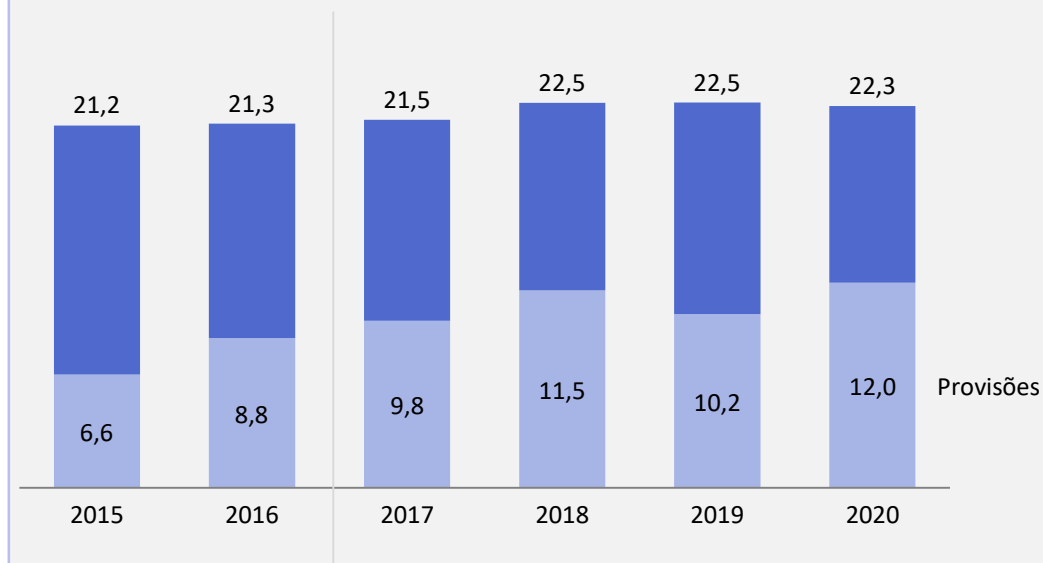
- **Compensações por restrição ou revogação de direitos de utilização** de frequências serão efetuadas com **recurso a orçamento da ANACOM**, o que cria o risco de **imputação destes custos, a posteriori, à taxa de atividade paga pelos operadores**
- Este problema já hoje ocorre com os montantes associados às **provisões para processos judiciais, que a ANACOM insiste em considerar como custos administrativos** a ser financiados pela taxa de atividade
- O **CECE** especifica que os custos administrativos que podem ser impostos aos operadores devem limitar-se **aos custos administrativos reais**, o que exclui de imediato as provisões



### Solução

- Deve ser **clarificado que o conceito de custos administrativos** previsto no art. 165.º (estabelece a taxa de atividade) **não pode contemplar nem as compensações**, nem **as provisões** que o regulador venha a realizar por processos judiciais interpostos contra si pelos operadores.

Evolução das taxas de atividade cobradas pela ANACOM (milhões €)





## Prevenir publicação de dados distorcidos sobre a qualidade de serviço



### Problema

- Os **resultados dos testes de utilização** que o art.º 183 da proposta de lei prevê que sejam **publicados com desagregação por operador, não garantem que os mesmos sejam fiáveis e representativos do serviço prestado**, dado que são fortemente sensíveis a elementos exógenos e à manipulação de resultados.



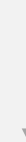
### Solução

- A publicação de resultados diferenciados sobre a qualidade do serviço prestado pelos operadores tem de **assegurar aos utilizadores que a informação disponibilizada é fidedigna e não é manipulável**, o que implica que seja efetuada em condições onde seja possível garantir que **os fatores externos à rede dos operadores, que influenciam a experiência do utilizador, não são valorados**. Isso já hoje é **feito pela ANACOM, por exemplo, no âmbito dos testes à qualidade de serviço das redes móveis**
- A determinação do tipo, modo e tempo da informação a disponibilizar, bem como do funcionamento e funcionalidades da plataforma de testes de utilização deve ser sujeita a consulta pública, e a ARN deve, previamente à publicação dos resultados, promover a audiência prévia dos operadores visados, de modo a que estes possam apresentar as suas observações e comentários

Os testes do Netmede têm uma sensibilidade muito elevada ao tipo de equipamento utilizado, à ligação do router, se a porta ethernet do equipamento é compatível com velocidades gigabit, se no momento existem outros utilizadores

*...o equipamento que nós temos dentro do nosso computador, a velocidade do mesmo, a capacidade do mesmo, se é mais novo, se é mais antigo, o próprio serviço que temos contratado, mas muitas vezes os nossos equipamentos acabam por influenciar muito a nossa perceção...* , José Nelson Melim, Diretor da Delegação da Madeira, no "Telejornal Madeira", da RTP Madeira, a 18.04.2021

da RTP Madeira, a 18.04.2021

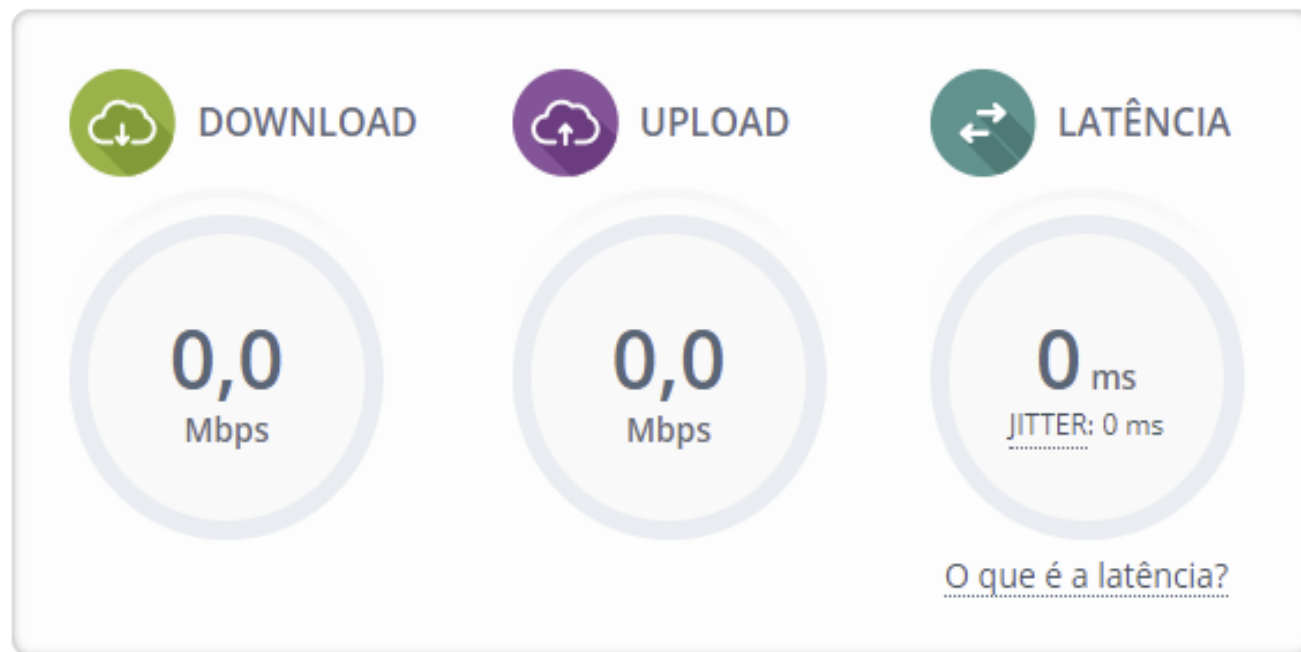


Resultado afetados pelo contexto

**Conclusões erradas** sobre o serviço e o operador em causa, e **tomada de decisões baseadas em informação que não reflete a realidade** dos serviços prestados pelos operadores

# Teste de Velocidade

Saiba em poucos segundos a quanto navega na Internet



Li e autorizo que os meus dados sejam tratados de acordo com a [Política de privacidade](#)

Indique a velocidade download contratada...

INICIAR TESTE

## Para obter melhores resultados:

- Ligue o seu equipamento por cabo ao *router*. Não sendo possível, aproxime-o do *router Wi-Fi*.
- Pare o *streaming* de música e vídeo, o download de ficheiros e evite estar a jogar online ou a fazer chamadas de vídeo durante o teste.
- Desligue os outros equipamentos que tenha ligados à Internet (incluindo a TV e a *set-top box*) antes de executar o teste.
- Se estiver a usar uma VPN, desligue-a antes de iniciar o teste.

# 02

## O CECE: apreciação crítica

### Outras questões

**Transposição do  
CECE**  
Proposta de Lei n.º  
6/XV



**Facilitar o processo de  
renovação dos direitos  
de utilização de  
frequências e de  
numeração**



**Autoridade  
reguladora nacional:-  
objetivos gerais e  
princípios de  
regulação**





## Facilitar o processo de renovação dos direitos de utilização de frequências e de numeração



### Problema

- Prevê-se que as **renovações** de direitos de utilização de frequências e de numeração passem a ser sujeitas a taxas (para além de uma eventual revisão das obrigações), ao passo que a LCE atual prevê a aplicação de taxas apenas **aquando do processo de atribuição**.
- Em ambos o regimes (o atual e o proposto pelo Governo) a ANACOM, quando tiver de dar resposta a um pedido de renovação, pode rever todas as condições/obrigações associadas aos direitos alvo de renovação.



### Solução

- **Manter o atual regime**, privilegiando, caso seja necessário, a revisão das condições associadas aos direitos de utilização, em vez da aplicação de taxas que poderão não vir a configurar um benefício para os utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas

O CECE dá um foco significativo para a necessidade da **assegurar a previsibilidade regulatória como forma de fomentar investimento e inovação** em infraestruturas novas e melhoradas, a fim de assegurar os investimentos a longo prazo.

- Sujeitar a taxas a renovação de direitos de utilização introduz um **fator de incerteza na remuneração dos** investimentos já realizados e a realizar pelos operadores portugueses.
- O regime de renovação atualmente em vigor tem permitido a revisão das obrigações impostas aos detentores dos direitos, que se têm concretizado na expansão e melhoria das coberturas e qualidade das redes de forma sustentada e materializado **num benefício direto e concreto** para os consumidores e para a sociedade portuguesa.
- Portugal tem sido apontado como um exemplo de boas práticas no que se refere à renovação de direitos de utilização, permitindo um equilíbrio entre o **desenvolvimento de redes e a disponibilização de serviços inovadores** e de elevada qualidade, cruciais **para a Transição Digital** que temos de operar nos anos vindouros.



## Autoridade reguladora nacional:- objetivos gerais e princípios de regulação



### Problema

- Entende-se como adequado reforçar, na transposição do artigo 4º, a **independência na nomeação e gestão financeira da ARN**, que não é compatível com medidas de **cativação de receitas** ou rendimento, incluindo restrições ao recrutamento de quadros e **reforçar a avaliação dos processos regulatórios**.
- Estabelece o artigo 7º do CECE que os membros do conselho de administração da ANACOM são nomeados de acordo com um processo de seleção aberto e transparente
- No entanto, a Proposta de Lei n.º 6/XV **é omissa quanto a este aspeto**



### Solução

- Alteração da proposta no sentido de serem **proibidas cativações na ARN; ser incluída expressamente a referência à metodologia de avaliação de impacto regulatório**, (por exemplo, através da referência à *better regulation toolbox* da Comissão Europeia) **e propor nomeação da ARN através de concurso público internacional**

Considera-se como muito positiva a inclusão de uma referência à necessidade de as decisões e medidas adotadas pela ARN e pelas outras autoridades competentes deverem seguir uma metodologia de **avaliação de impacto regulatório**.

- Proposta é omissa no que respeita à transposição do artigo 7.º n.º 1 do CECE, o qual prevê que os membros do conselho de administração da ARN são nomeados de acordo com um processo de seleção aberto e transparente. A não inclusão deste regime consubstancia uma transposição deficiente do CECE.